

**KANT E A IMPARCIALIDADE JURÍDICA: uma leitura da
universalização como critério de racionalidade
KANT AND LEGAL IMPARTIALITY: An Interpretation of
Universalization as a Criterion of Rationality**

Patricia Miranda Pereira¹

1. RESENHA. KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*.

A presente resenha crítica examina a obra "Fundamentação da metafísica dos costumes", de Immanuel Kant, a partir de um diálogo entre o princípio da universalização e a exigência de imparcialidade na aplicação do Direito. Parte-se da distinção entre a filosofia moral kantiana e a teoria jurídica contemporânea, evitando uma transposição direta entre os dois campos. Sustenta-se que o teste de universalização oferece importante instrumento de reflexão sobre a racionalidade das razões que orientam uma decisão judicial. A relação entre Filosofia e Direito é marcada por aproximações que, embora recorrentes, nem sempre são simples. O Direito moderno construiu grande parte de sua legitimidade sobre a ideia de racionalidade, generalidade e igualdade perante a norma, enquanto a Filosofia passou a questionar as condições pelas quais uma razão pode ser considerada válida para além das preferências individuais. Nesse contexto, a filosofia moral de Immanuel Kant permanece relevante para a compreensão de problemas contemporâneos relacionados à justificação das decisões e à possibilidade de se estabelecer critérios que ultrapassem interesses particulares.

É nesse horizonte que se insere a presente resenha crítica da obra *Fundamentação da metafísica dos costumes*, de Immanuel Kant. Publicada originalmente em 1785, a obra ocupa posição central no pensamento kantiano e apresenta uma investigação acerca do fundamento racional da moralidade. Seu objetivo não consiste em estabelecer um conjunto empírico de regras de comportamento, mas em investigar o princípio capaz de conferir validade universal à ação moral. A *Fundamentação da metafísica dos costumes* integra o esforço de Kant para identificar o fundamento racional da moralidade. A preocupação central da obra não está em descrever como os indivíduos efetivamente agem, mas em investigar como devem agir quando submetidos às exigências da razão prática. Kant não

¹ Mestranda da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG. advpatriciamirandabh@gmail.com

procura construir uma moral baseada na experiência, mas busca um princípio que possa conferir validade à ação moral independentemente de circunstâncias contingentes.

A investigação parte da noção de boa vontade. Para Kant, aquilo que possui valor moral não pode ser reduzido às consequências produzidas por uma ação. O elemento decisivo encontra-se na razão pela qual o agente age, particularmente quando age por dever. A moralidade não se encontra apenas no comportamento exteriormente compatível com uma norma, mas na determinação da vontade pelo princípio racional que reconhece o dever. Kant distingue os imperativos hipotéticos dos imperativos categóricos. Os primeiros condicionam a ação à realização de determinado objetivo. O imperativo categórico possui natureza distinta: sua exigência é incondicionada e dirige-se à vontade enquanto vontade racional. A formulação mais conhecida estabelece que o agente deve agir segundo uma máxima que possa, simultaneamente, querer como lei universal. O procedimento de universalização desloca a análise da pergunta "o que eu quero fazer?". "O princípio segundo o qual pretendo agir poderia ser reconhecido como válido universalmente?" A universalização funciona, portanto, como uma espécie de teste da consistência racional da máxima. Trata-se de verificar se a máxima pode ser concebida como princípio universal sem incorrer em contradição. A aproximação entre universalização e imparcialidade exige uma distinção conceitual. A primeira pertence ao campo da filosofia moral; a segunda integra a estrutura institucional do Direito. O que permite o diálogo é uma estrutura comum: a necessidade de que a razão utilizada para justificar determinada conduta ou decisão não dependa exclusivamente da posição particular daquele que a adota.

A imparcialidade judicial possui uma dimensão argumentativa: a decisão deve apresentar razões juridicamente controláveis e não simplesmente preferências pessoais revestidas de linguagem normativa. Se o julgador utiliza determinado critério, é possível perguntar se esse mesmo critério poderia ser aceito como razão legítima em situações semelhantes, independentemente da identidade das partes envolvidas. A principal contribuição da aproximação proposta está na possibilidade de compreender a imparcialidade também como problema de racionalidade. Uma decisão é institucionalmente imparcial quando as razões que a sustentam podem ser apresentadas como razões jurídicas e não como simples preferências particulares. O julgador deve ser capaz de distinguir sua preferência pessoal da razão que juridicamente justifica a decisão. O teste kantiano conduz o indivíduo a perguntar se a máxima que orienta sua conduta poderia ser universalizada. No

campo jurídico, pode-se formular uma indagação análoga: o critério empregado para justificar a decisão poderia ser reconhecido como juridicamente válido quando aplicado a casos semelhantes? A universalização kantiana pode funcionar como uma espécie de lente crítica para identificar a particularização indevida da razão jurídica.

A aproximação entre o imperativo categórico e a imparcialidade jurídica possui limites. Kant preocupa-se com a moralidade da vontade, enquanto o Direito é uma ordem institucional dotada de autoridade. A decisão judicial envolve fatos, normas, precedentes e regras processuais que ultrapassam o simples teste de universalização. Autores como Habermas deslocam a questão da racionalidade jurídica para o campo da formação discursiva da legitimidade e procedimentos argumentativos. A principal contribuição da *Fundamentação* está na radicalidade com que Kant desloca o fundamento da moralidade para a razão. A legitimidade da decisão depende das razões que a sustentam. A obra de Kant permanece atual porque recoloca uma questão presente na teoria jurídica: quais razões podem ser consideradas suficientemente racionais para justificar uma decisão que afetará a esfera jurídica de outras pessoas? A universalização kantiana não constitui uma teoria da imparcialidade judicial, mas oferece uma contribuição reflexiva ao deslocar a questão da simples preferência para a possibilidade de justificação racional. A imparcialidade pode ser compreendida como a exigência de que as razões apresentadas para decidir possam ultrapassar a subjetividade daquele que decide. A obra de Kant permanece como uma fonte de questionamento para o Direito contemporâneo sobre a legitimidade de razões que só parecem válidas quando favorecem aquele que as utiliza.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

DWORKIN, Ronald. *O império do direito*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. v. 1.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Lisboa: Edições 70, 2007.

KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016.